

OUTORGADO Fioravante Antonio Donassolo
 Projeto Júlia 1ª Fase Lote nº 01
 Quadra n.º 06 Setor _____ Processo n.º 5.113/80

TÍTULO DEFINITIVO N.º 4507

O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, através da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, baseado na Lei n.º 2.933 de 10 de junho de 1.969, regulamentada pelo Decreto n.º 1.138 de 30 de abril de 1.970 e considerando o que consta do Processo Administrativo n.º 5.113/80 Outorga a Fioravante Antonio Donassolo, brasileiro, casado Agricultor, portador da Carteira de Identidade n.º 12/R.508.623 expedida pela SSI/SE e do CPF n.º 093 817 679-04

O Título Definitivo de Propriedade de uma área de Terra denominada Júlia 1ª Fase lote 01 Q. 06 com Mod. 03 com 555,00 m² (Quinhentos e Cinquenta e Cinco metros Quadrados)

localizada no município de Júlia - MT, neste Estado, possuindo os seguintes limites e confrontações:

Ao norte: Avenida Perimetral - 05-13, Ao sul: Lote 20, A leste: lote 02, A Oeste: Avenida A-3. Situação dos marcos: 1. 2. Frente: Avenida Perimetral 05-13 - 15,00 m, 2. 3 Lado Direito: Lote 02 - 37,00 m, 3. 4 Fundos: Lotes 20 - 15,00 m, 4. 1 Lado Esquerdo: Avenida A-3 - 37,00 m. Havido pelo Estado de Mato Grosso por força da matrícula 3352, Livro 2C de 03/07/78, e a lei n.º 3.744 de 10/06/76, publicada no D.O.E de 11/06/76, que altera a lei n.º 3.307 de 10/12/72, publicada no D.O.E de 26/12/72, que autorizou a Codeumat a promover o loteamento tudo conforme planta e memorial descritivo, que ficam arquivados nesta Companhia, juntamente com o Processo e loteamento do referido Projeto.

Dado e passado na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de junho de 1.994
 Eu, Walter Pereira do Nascimento, Chefe do Setor Divisão Reg. Fundiária o fiz escrever e assino.

Transcrito por	Conferido por	Visto
----------------	---------------	-------

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando **CÓPIA FIDEDIGNA** dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
38083617000190##

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT
Titulo: 0007_2025-00143_221.5_JUINA - 07_4507
Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO
PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO
Aplicativo: SCANMASTER
Produtor: INTERMAT
Identificador: 0007_2025-00143_221.5_JUINA - 07_4507.pdf
Responsavel: IMAGEDOCS
Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO
Hash: 9939ABFD9A57CB3044E60BDB432B836E
Local-Data-Hora: MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:04
Classe: 221.5
Referencia PCTTD:TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI
M DO INTERMAT
Data Producao: 11/04/2026 15:22:04
Destinacao: GUARDA PERMANENTE
Genero: TEXTUAL
Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

MT - CUIABA / 11/04/2026 15:22:04

